

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 9ª REGIÃO/BA

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo: 082/2024
- 1.2. Data: 13/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h24min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES e o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso a indeferimento de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região/BA (Creci 9ª Região/BA).

2. DO RECURSO

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: **“RENOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPETÊNCIA”**.
- 2.3. Razões do recurso: itens 4 e 5 desta Ata.
- 2.4. Recorrido 01: **“EXPERIÊNCIA, COMPROMISSO E INOVAÇÃO”**.
- 2.5. Data da intimação: 06/05/2024.
- 2.6. Data das Contrarrazões: 08/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

4. DECISÃO DO RECURSO

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a CEF conhece do Recurso, mas nega-lhe provimento, mantendo as inelegibilidades dos candidatos **LUCAS REIS TAVARES** e **JOSÉ JIQUIRIÇÁ SILVA ROCHA** e o indeferimento do requerimento de registro da chapa **“RENOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPETÊNCIA”**.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	13/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

5. RECURSO

5.1. A decisão do recurso é terminativa.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS – LGPD

6.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

7. ENCERRAMENTO

9.1. Ao final, o Coordenador em exercício determinou a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 9ª Região/BA. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 10h34min do mesmo dia.



LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA VISTO



JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES VISTO